

ACREDITAÇÃO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA  
COMO OBSERVADOR JUNTO AO COMITÊ DE RE  
PRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 31  
2 de agosto de 1984

ACORDO 31

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e no Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

Aceitar a República da Guatemala como país observador no Comitê de Representantes.

---